

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IMA/DCPA nº 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (IMA), E O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD).

O Estado de Santa Catarina, por intermédio do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IMA)**, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede administrativa em Florianópolis/SC, no endereço Rodovia Virgílio Várzea, nº 529, inscrito no CNPJ/MF nº 83.256.545/0001-90, doravante denominado **IMA**, neste ato representado por sua titular, a Presidente, **Sra. SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES**, nomeada por meio do Ato nº 2537, publicado no Diário Oficial do Estado, em 31º de julho de 2023, portadora do registro geral nº 3316305 SSP/SC e CPF nº 046.879.559-67, residente e domiciliada em Florianópolis; e a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD)**, entidade autárquica especial estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º andar – St. Central, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74083-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.638.357/0001-08, neste ato representada por sua titular, a Secretária, **Sra. ANDRÉA VULCANIS<sup>1</sup>**, brasileira, servidora pública, portadora do registro geral nº 53508464 SSP/PR e CPF sob o nº 845.216.009-72, residente e domiciliada em Goiânia-GO, nomeada pelo Ato IX do Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado em suplemento do DOE 22.963, doravante denominada **SEMAD**, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo **IMA**

**17095/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes para a implementação do sistema denominado “Sistema MTR”, por meio do código fonte cedido à SEMAD pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), por meio de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre Governo do Estado de Goiás e Governo do Estado de Santa Catarina, para monitorar a geração, o armazenamento, o transporte e a destinação final de resíduos sólidos no Estado de Goiás, possibilitando a constituição de banco de dados específicos, bem como a emissão dos documentos Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), Certificado de Destinação Final (CDF), além da geração de relatórios gerenciais, conforme Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação correlata.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1. Das obrigações comuns a ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo que, no limite de suas possibilidades, não

faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4.2. Das obrigações do IMA:

- a) Ceder o uso do *software* SISTEMA MTR, seu código-fonte e demais documentos pertinentes à SEMAD por tempo indeterminado, podendo este ser adotado pelo Estado de Goiás, mesmo após o encerramento da vigência do presente acordo.
- b) Capacitar a equipe da SEMAD, se necessário, para a utilização do SISTEMA MTR.

#### 4.3. Das obrigações da SEMAD:

- a) Realizar os ajustes que considerar necessários no SISTEMA MTR;
- b) Implementar o *software* e dar suporte aos seus usuários, utilizando de pessoal e recursos próprios;
- c) Caso sejam desenvolvidas melhorias no SISTEMA MTR, disponibilizá-las, sem custos, ao IMA.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

5.1. No prazo de 60 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

5.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses, contados a partir da publicação de seu extrato na página oficial da Administração Pública, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

## **9. CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO**

10.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes estabelecerão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

13.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de

execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Florianópolis, Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente Acordo de Cooperação para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

**SHEILA MARTINS ORBEN MEIRELLES**

Presidente do IMA

**ANDRÉA VULCANIS<sup>1</sup>**

Secretária de Estado – SEMAD

---

<sup>1</sup> Neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Integrada, Sr. BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO, conforme Portaria de Delegação nº 02/2024, publicada no DOE 24.205, de 17 de janeiro de 2024.

## ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

### I - Identificação dos partícipes

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE				CNPJ:
Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina				83.256.545/0001-90
ENDEREÇO				E-MAIL:
Rodovia Virgílio Várzea, 529 - Monte Verde				contato@ima.sc.gov.br
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	ABRANGÊNCIA
Florianópolis	SC	88032-000	(48) 3665-4190	Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF/MF
Sheila Maria Martins Orben Meirelles				046.879.559-67
RG	ÓRGAO EXPEDIDOR	CARGO		MATRÍCULA
3316305	SSP/SC	Presidente		-

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE				CNPJ:
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)				00.638.357/001-08
ENDEREÇO				E-MAIL:
Rua 82, nº 400, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar – St Central				saneamento.meioambiente@goias.gov.br
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	ABRANGÊNCIA
Goiânia	Goiás	74083-010	(62) 3201-5200	Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF/MF
Andréa Vulcanis				845.216.009-72
RG	ÓRGAO EXPEDIDOR	CARGO		MATRÍCULA
53508464	SSP/PR	Secretária de Estado		-

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO – 2 anos	
	INÍCIO	TÉRMINO
Implementação do sistema denominado “Sistema MTR”, por meio do código fonte cedido à SEMAD pelo IMA, por meio de Acordo de Cooperação Técnica celebrado por ambas as instituições, para monitorar a geração, o armazenamento, o transporte e a destinação final de resíduos sólidos no Estado de Goiás, possibilitando a	maio/2024	maio/2026

constituição de banco de dados específicos, bem como a emissão dos documentos Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), Certificado de Destinação Final (CDF), além da geração de relatórios.		
--	--	--

### 3 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

Considerando a Lei Federal Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em seu Art. 12, a qual estabelece que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima”;

Considerando que o Sistema MTR-GO será uma base de dados que possibilitará a organização do conjunto de informações sobre a geração, tipologia, armazenamento e transporte final, mantendo de forma conjunta, a infraestrutura necessária para receber, analisar, classificar, sistematizar, consolidar e divulgar dados e informações qualitativas e quantitativas sobre a gestão de resíduos sólidos;

Considerando que a Resolução Nº 313, de 29 de outubro de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), ao dispor sobre o inventário nacional de resíduos, estabelece que as fontes geradoras ficam obrigadas a apresentar, anualmente, declaração formal contendo as quantidades de resíduos gerados, armazenados, transportados e destinados;

Considerando a Portaria MMA Nº 280/2020, que institui o MTR Nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos;

Considerando o Decreto Estadual nº 10.225/2023, que institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - REICLAGOIÁS no Estado de Goiás, e que o MTR-GO será também uma ferramenta indispensável para dar segurança nas informações que comprovam o retorno dos materiais recicláveis ao ciclo produtivo, além de contribuir para a liberação das notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores, oriundas das operações de comercialização de produtos e de embalagens recicláveis para fins de emissão do REICLAGOIÁS, após a sua homologação;

Considerando que o presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes para a implementação do sistema denominado “Sistema MTR-GO”, por meio do código fonte cedido para uso da SEMAD pelo IMA;

Considerando que o Sistema MTR On-line do IMA-SC atende perfeitamente a Portaria MMA Nº 280/2020 quanto a funcionalidade e integração ao MTR do SINIR;

Considerando que foram apresentados os aspectos técnicos da ferramenta MTR On-line, as normativas estaduais afeitas ao sistema de controle de resíduos, e analisado pela equipe técnica da SEMAD e Diretoria no interesse e necessidade de utilização do sistema, concluindo que atende as necessidades definidas para coleta, sistematização e disponibilização de dados para o SINIR, e que há necessidade de apoio técnico, que demandam conhecimento específico na solução para implantação do sistema;

Considerando que cabe à SEMAD avaliar a aplicabilidade da implantação do Sistema MTR On-line em Goiás, bem como realizar ajustes e adaptações que considere necessários ao software;

Considerando que a SEMAD manifestou interesse em firmar Acordo de Cooperação Técnica com o IMA para implantação do Sistema MTR On-line no Estado de Goiás, solicitando a disponibilização do código fonte e o suporte técnico necessário para a sua implementação;

Considerando manifestação positiva do IMA para firmar o Acordo de Cooperação Técnica com a SEMAD;

Diante do exposto, é imprescindível a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre SEMAD e o IMA visando à implementação do Sistema MTR-GO, o qual possibilitará a constituição de banco de dados específicos para emissão dos documentos: Manifesto de Transporte de Resíduos, Declaração de Movimentação de Resíduos, Certificado de Destinação Final, além da geração de relatórios gerenciais, os quais servirão de ferramenta de apoio a decisões referentes à gestão de resíduos sólidos e licenciamento ambiental no Estado de Goiás.

#### 4 – OBJETIVOS:

- 1) Cessão do Sistema MTR à SEMAD/GO;
- 2) Capacitação de servidores na utilização do Sistema MTR;
- 3) Compartilhamento de conhecimentos e atualizações no Sistema MTR.

#### 5 – PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES:

- 1) Cessão do Sistema MTR à SEMAD/GO  
Compete ao IMA a transferência do código fonte à SEMAD, no primeiro mês após a assinatura do ACT entre as partes.
- 2) Capacitação de servidores na utilização do Sistema MTR;  
Após a implementação do Sistema MTR, o IMA se disponibiliza a ministrar capacitação, se necessário, quanto à operacionalização e utilização do Sistema MTR. A capacitação é devida após à instalação/adaptação do Sistema MTR em Goiás.
- 3) Compartilhamento de conhecimentos e atualizações no Sistema MTR.  
Caso a SEMAD desenvolva aprimoramentos no Sistema MTR, estes devem ser apresentados e disponibilizados também ao IMA, visando o aperfeiçoamento do Sistema já utilizado.

#### 6 - ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto adotar ações que possibilitem o estabelecimento de um regime de mútua cooperação técnica e operacional entre os convenientes, visando apoiar o fortalecimento das ações locais de Controle Ambiental. As ações previstas para serem executadas terão como aplicabilidade em:

- A) Compartilhamento de conhecimento e experiências: Os acordos de cooperação técnica permitem o intercâmbio de conhecimentos, experiências e boas práticas entre os órgãos ambientais. Isso pode resultar em uma maior eficiência na gestão ambiental, com a possibilidade de aprendizado com experiências bem-sucedidas de outras instituições;
- B) Ampliação de capacidades técnicas: Por meio da cooperação técnica, os órgãos ambientais podem compartilhar recursos e conhecimentos especializados, fortalecendo suas capacidades técnicas. Isso pode incluir treinamentos, capacitações, intercâmbio de pessoal e acesso a tecnologias e metodologias inovadoras;
- C) Intercâmbio de informações e dados: A cooperação técnica facilita o intercâmbio de informações e dados ambientais entre os órgãos envolvidos. Isso pode incluir compartilhamento de dados de monitoramento, estudos científicos, relatórios e outras informações relevantes para a tomada de decisões fundamentadas.;
- D) Aumento da eficiência e otimização de recursos: A cooperação técnica permite uma distribuição mais eficiente dos recursos disponíveis. Os órgãos podem unir esforços para enfrentar desafios comuns,

compartilhando infraestrutura, equipamentos e recursos humanos. Isso resulta em uma melhor utilização dos recursos e na maximização dos resultados alcançados;

- E) Fortalecimento da governança ambiental: Os acordos de cooperação técnica podem fortalecer a governança ambiental ao promover a colaboração e a coordenação entre os órgãos envolvidos. Isso pode resultar em uma maior harmonização das políticas e ações, evitando sobreposições e lacunas na gestão ambiental;
- F) Enfrentamento de desafios complexos e transversais: Muitos desafios ambientais são complexos e transversais, exigindo uma abordagem integrada. Os acordos de cooperação técnica permitem que os órgãos ambientais trabalhem em conjunto para enfrentar esses desafios, tais como mudanças climáticas, desmatamento, poluição e conservação da biodiversidade;
- G) Fortalecimento das relações institucionais: A cooperação técnica fortalece as relações institucionais entre os órgãos ambientais, promovendo um ambiente de confiança e diálogo. Isso facilita a comunicação e o trabalho conjunto em questões ambientais, contribuindo para uma abordagem mais eficaz e integrada.

## 7 - RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

### Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA

N.º	Atividades	Início	Fim
1.1.	Ceder o código fonte do Sistema MTR à SEMAD/GO	05/2024	06/2024
1.2.	Capacitar servidores da SEMAD na operacionalização do sistema MTR	07/2024	05/2026

### Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás - SEMAD

1.1	Se houver, disponibilizar ao IMA as melhorias e aperfeiçoamentos realizados no Sistema MTR de Goiás.	06/2024	05/2026
-----	--	---------	---------

## 8 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura.

## 9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Eventuais despesas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão custeadas por conta de cada partícipe com suas respectivas disponibilidades orçamentárias, no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, e no uso de seu material e equipamentos, respeitada a legislação em vigor.

Não haverá transferência de recursos financeiros da **SEMAD** ao **IMA** para a execução do presente Acordo. Desta forma, não se faz necessária a elaboração de um cronograma de desembolso financeiro para o presente Acordo.

## 10 - APROVAÇÃO DO PLANO

APROVADO o competente Plano de Trabalho.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES**

Presidente - IMA

**ANDRÉA VULCANIS<sup>2</sup>**

Secretária de Estado – SEMAD

---

<sup>2</sup> Neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Integrada, Sr. BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO, conforme Portaria de Delegação nº 02/2024, publicada no DOE 24.205, de 17 de janeiro de 2024.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **37WB21VV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** em 25/06/2024 às 18:51:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.

(Assinatura do sistema)



**BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO** (CPF: 717.XXX.641-XX) em 26/06/2024 às 17:41:25

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 15/04/2024 - 12:02:54 e válido até 15/04/2025 - 12:02:54.

(Assinatura Gov.br)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDE3MDk1XzE3MDk3XzlwMjRfMzdXQjlxVIY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00017095/2024** e o código **37WB21VV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.